

Regulamento para Atribuição de Título de Especialista em Ambiente

A perda de biodiversidade e as alterações climáticas são dois dos maiores flagelos deste século e colocam em causa a própria sobrevivência do ser humano e da vida na Terra, da forma como nos habituamos a vê-la.

Se o aumento do conhecimento técnico e científico e os avanços na investigação podem trazer alguma esperança, os impactos continuados e as agressões sobre o ambiente multiplicam-se e renovam-se, tornando os objetivos para o desenvolvimento sustentável uma miragem dificilmente alcançável nos horizontes temporais definidos, entre as guerras e os cada vez maiores desequilíbrios entre nações e entre setores da sociedade numa mesma nação.

A este cenário corresponde um incremento da atividade profissional dos Biólogos na área do Ambiente, quer seja nas áreas da qualidade ambiental (água, ar, resíduos, efluentes e solos), na avaliação ambiental e monitorização de espécies e habitats, na ecologia e gestão e conservação da natureza, no mar - seja no estudo do ecossistemas marinhos seja na avaliação de stocks de pesca e na bioeconomia azul, quer na área da governança e das políticas públicas, ou ainda na da contaminação por plásticos e microplásticos e outros elementos com impactos na saúde e no equilíbrio dos ecossistemas.

Os Biólogos têm estado desde sempre na linha da frente nesta área, quer nos estudos, inventários e cartografia de espécies e habitats, quer no desempenho de atividades de monitorização, dos censos à avaliação de taxas de ocorrência, na gestão e conservação e/ou na simulação de cenários sobre os diversos fatores que condicionam a influência da atividade humana nos ecossistemas e no equilíbrio ecológico.

A área do Ambiente constitui uma das principais saídas profissionais para os Biólogos. Adicionalmente, esta é também uma área onde estes profissionais estão mais desprotegidos, seja pela ausência de regulação, seja pela grande competição que se verifica no sector.

A Ordem dos Biólogos, sem pretender extravasar as suas competências, considera imprescindível a criação de uma carreira própria de Biólogo ambiental que defina e regule a atividade destes profissionais, com atribuição clara de deveres e direitos, código deontológico e limites éticos bem definidos.

A atribuição do Título de Especialista em Ambiente é uma das formas de que a Ordem dispõe para dar cumprimento aos compromissos assumidos com a Sociedade – na garantia do adequado desempenho dos Biólogos e da qualidade da sua habilitação profissional, e com os seus membros na defesa do direito ao reconhecimento das suas competências profissionais, técnicas e científicas.

Atento à revisão do Estatuto da Ordem dos Biólogos, publicado através da Lei nº 76/2023, de 18 de dezembro, conformando-o com a alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, publicada através da Lei nº 12/2023, de 28 de março, o Conselho Diretivo deliberou submeter a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão a presente proposta do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista em Ambiente. O documento estará em consulta pública entre **8 de novembro e 20 de dezembro de 2024** e sendo de seguida submetido à aprovação da Assembleia Geral, e remetido para homologação do membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza e que detém, nos termos da lei, a tutela administrativa da Ordem dos Biólogos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento aprova o regime do reconhecimento pela Ordem dos Biólogos, adiante designada Ordem, da especialidade em Ambiente e a atribuição do respetivo Título de Especialista.

Artigo 2º

Definição

1. A atribuição do Título de Especialista em Ambiente (adiante designado TEA) legitima os membros da Ordem com comprovada experiência profissional na área do Ambiente, nos termos do presente regulamento.
2. A experiência profissional mencionada acima deverá ter sido exercida em duas das seguintes áreas: Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental.
3. Os Biólogos candidatos ao título de Especialista terão de requerer o mesmo junto do Presidente do Conselho Diretivo e submeter-se à prestação de provas constituídas por: aferição curricular e prova de conhecimentos, nos termos definidos abaixo.
4. Os Biólogos Especialistas em Ambiente integram por inerência o Colégio de Ambiente da Ordem.

Artigo 3º

Candidatos

1. Podem candidatar-se à atribuição do TEA os Biólogos com a inscrição em vigor, com experiência profissional comprovada na respetiva área de especialidade, obtida em instituições/organizações públicas ou privadas a que a Ordem reconheça idoneidade, e após aprovação pela Ordem, nos termos deste regulamento.
2. O candidato ao Título participará nas despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação ou de revalidação, através do pagamento dos emolumentos fixados e divulgados no respetivo edital de abertura da candidatura.

Artigo 4.º

Revalidação do Título

1. A atribuição do Título de Especialista implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, devendo esta ser comprovada, de cinco em cinco anos, contados após a data da sua atribuição.
2. A não comprovação nos termos referidos neste artigo implicará a perda do Título de Especialidade, após fundamentada ponderação por parte do Colégio de Ambiente.
3. O procedimento de comprovação da atualização técnico-científica terá por base um relatório fundamentado demonstrativo da experiência entretanto adquirida, da formação permanente efetuada, e de outras evidências consideradas profissionalmente pertinentes, nomeadamente, a participação e/ou coordenação em projetos de excecional importância e complexidade, a participação em reuniões de pares, a coordenação de estágios e teses, a publicação de trabalhos ou artigos científicos, o desempenho de cargos relevantes – para o período dos cinco anos a que reporta a revalidação.
4. Os elementos referidos no número anterior deverão ser enviados pelo Biólogo Especialista à Direção do Colégio até noventa dias antes da conclusão de cada prazo de cinco anos.
5. Terminados os cinco anos, o Especialista tem o prazo máximo de um ano para proceder à sua renovação, após o qual o TEA não é renovado.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO do TÍTULO

Artigo 5.º

Periodicidade e Época de Candidaturas

1. A Ordem dos Biólogos estabelecerá anualmente uma época de candidatura.
2. O aviso de abertura das candidaturas é publicado nos meios de divulgação da Ordem, sob a forma de Edital, com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência, e dele deverão constar: a tipologia e o calendário das provas, os emolumentos associados, o local de realização, os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais.
3. Será publicitada com antecedência mínima de vinte dias úteis a matriz da prova de competências.

Artigo 6º

Requisitos dos candidatos

Para se poder candidatar ao TEA o Biólogo deve cumprir as seguintes condições:

- a) Ter formação académica superior de duração não inferior a cinco anos. No caso de ser detentor de formação académica posterior ao processo de Bolonha, deverá incluir formação complementar do 2º ciclo conducente ao grau de mestre, na área relativa ao título de especialidade;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, três anos na área do Ambiente em instituições/organizações públicas ou privadas de idoneidade reconhecidas pela Ordem, e, cumulativamente, curso de especialização ou pós-graduação em Ambiente de duração não inferior a um ano reconhecidos pela Ordem; ou experiência profissional de, pelo menos, quatro anos.

Artigo 7.º

Candidatura ao título de Especialista

1. O processo de candidatura deverá ser instruído com:
 - a) Requerimento dirigido ao Bastonário da Ordem;
 - b) Cópia dos certificados de graduação relevantes para o título;
 - c) Relatório de atividade profissional;
 - d) Declaração do(s) responsável(eis) das instituições públicas ou privadas em que exerceu a atividade profissional requerida para o Título;
 - e) *Curriculum Vitae*.
2. O Requerimento de candidatura, respetiva documentação e o comprovativo de pagamento da quantia referente às despesas inerentes ao processo de candidatura ao TEA devem ser submetidos no Portal da Ordem.
3. O pagamento das despesas inerentes à candidatura deve ser efetuado nos termos indicados no Portal de submissão (pagamento por referência multibanco, por transferência bancária ou outro disponibilizado para o efeito).

Artigo 8.º

Avaliação da Candidatura

1. O Colégio de Ambiente, no prazo de trinta dias úteis, informará o candidato da aceitação ou rejeição do seu processo de candidatura, nos seguintes termos:
 - a) No caso de aceitação, poderá a direção do Colégio solicitar elementos adicionais que considere relevantes para avaliação da candidatura;
 - b) No caso de rejeição por não estarem garantidos os pressupostos dos artigos 3.º e 6.º deste Regulamento, será dado conhecimento fundamentado da decisão e será devolvido o montante de sessenta por cento do valor das despesas inerentes à candidatura pagas pelo candidato;
 - c) No caso da rejeição se dever a irregularidades de natureza processual, o candidato terá o prazo de dez dias úteis para regularizar a situação.
2. Da rejeição do processo de candidatura cabe recurso para o Conselho Diretivo no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO III

PROVAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM AMBIENTE

Artigo 9.º

Prova

1. A prova de avaliação final inclui a aferição curricular do candidato e a realização de provas teóricas, teórico-práticas e/ou práticas previstas no respetivo edital.
2. A aferição curricular destina-se a avaliar a trajetória profissional ao longo do processo formativo, consistindo na apreciação e discussão do *Curriculum vitae*, e dos relatórios de atividades das várias áreas funcionais/valências.
3. A prova teórica destina-se a avaliar a integração, a capacitação e o nível de conhecimentos.
4. As provas teórico-prática e/ou prática poderão consistir na discussão de casos-tipo e/ou execução/interpretação de técnicas experimentais com discussão da metodologia utilizada, interpretação e discussão dos resultados obtidos.

Artigo 10.º

Avaliação e Procedimento

1. A avaliação dos candidatos é realizada sempre de forma colegial, por um Júri de Especialistas, nomeado pelo Conselho Diretivo sobre proposta do Colégio, presidido pelo Presidente do Colégio, ou por quem ele delegar, e por pelo menos três vogais, podendo um deles ser um membro da academia ou de uma sociedade científica da área da referida especialidade.
2. O júri reúne com todos os seus elementos e toma as decisões por maioria, registando em ata as respetivas fundamentações.
3. As provas são públicas e eliminatórias.

Artigo 10º

Classificação

1. A classificação final das provas é a resultante da média aritmética da classificação obtida em cada uma das componentes a) e b) do número anterior, numa escala de 0 a 20 valores.
2. Considera-se aprovado o candidato que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores, sendo de dez valores a classificação mínima exigida em cada uma das avaliações.
3. A classificação final é expressa em termos de “Aprovado” ou “Não aprovado”.
4. O candidato que não obtenha aprovação pode voltar a candidatar-se.

Artigo 11º

Prova de conhecimentos

1. A componente teórico-prática consiste numa prova teórico/prática ou prática sobre o programa fixado no edital da candidatura e na matriz disponibilizada, e que abrange as áreas técnico-científicas acima referidas (número 2 do Artigo 2º).
2. A prova terá temas alternativos e o candidato deverá escolher pelo menos três áreas sobre as quais irá centrar a sua prova de conhecimento.
3. A prova tem a duração global máxima de 180 minutos.

Artigo 12º

Aferição curricular

1. A aferição curricular consistirá na apreciação e discussão do *Curriculum vitae*.
2. A apreciação do *Curriculum vitae* é fundamentada nos seguintes parâmetros:
 - I - Formação complementar
 - a) Mestrado ou doutoramento no âmbito das áreas de Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental;
 - b) Curso de especialização, reconhecido ou a reconhecer pela Ordem, ou pós-graduação (excluindo mestrado e doutoramento) no âmbito das áreas de Ecologia; Conservação da Natureza e Biodiversidade; Avaliação de Impacte Ambiental; Gestão Ambiental; Caracterização e Monitorização Ambiental; Gestão de Recursos Naturais Renováveis; Ordenamento do Território ou Educação Ambiental;

- c) Frequência de estágios e cursos de formação avançada que sejam de interesse para o bom exercício da especialidade, tendo em conta a duração dos mesmos, os programas curriculares, as instituições em que decorreram e os resultados obtidos nas avaliações.

II - Experiência profissional

- a) Tempo de atividade na área da especialidade;
- b) Tempo de atividade em cada área disciplinar;
- c) Classificações profissionais;
- d) Responsabilização por setores ou unidades de serviço público ou privado;
- e) Coordenação de estudos e projetos na área da especialidade;
- f) Participação em estudos e projetos na área da especialidade;
- g) Publicações e comunicações de carácter científico e técnico-científico;
- h) Estudos teóricos e práticos de métodos e técnicas de análise na área da especialidade;
- i) Desenvolvimento e coordenação de protocolos de estudo e de investigação, incluindo a seleção, conceção, adaptação e execução de novas metodologias em fase de experimentação;
- j) Participação e/ou coordenação de programas de investigação científica;
- k) Participação em comissões técnicas e/ou consultivas.

III - Atividade pedagógica relevante na área da especialidade.

IV - Participação em júris de concursos e de avaliação na área da especialidade.

VI - Associações profissionais e científicas a que pertence no domínio da especialidade.

VII - Outras atividades.

3. A discussão curricular tem a duração máxima de sessenta minutos (trinta minutos atribuídos ao júri e trinta minutos atribuídos ao candidato).

Artigo 13.º

Resultados e Consulta das Provas

1. Após o término da avaliação por parte do júri o Colégio de Ambiente dispõe de trinta dias úteis para notificar o candidato da classificação obtida.
2. No caso de não atribuição do Título de Especialista, será comunicado o fundamento da decisão.
3. Os candidatos serão informados das condições para consulta das provas, caso pretendam fazê-lo, mediante requerimento escrito para o seu agendamento.
4. Após a consulta dos documentos, caso o candidato discorde da avaliação do Júri e este aceite a reclamação, compete ao Júri proceder à retificação da avaliação. Nas situações em que o júri e a direção do Colégio não defiram favoravelmente a pretensão do candidato, este poderá recorrer para o Conselho Diretivo.
5. O candidato tem o prazo de dez dias úteis para recorrer da decisão, dirigindo o recurso ao Presidente do Conselho Diretivo da Ordem.
6. O Conselho Diretivo da Ordem tem o prazo de dez dias úteis para, com base em apreciação fundamentada, informar o candidato da decisão final.

CAPÍTULO IV DEVERES DO COLÉGIO, DO CONSELHO DIRETIVO e DO JÚRI

Artigo 14.º

Compete ao Colégio de Ambiente

Compete à Direção do Colégio de Ambiente:

- a) Estabelecer o calendário anual das candidaturas e propô-lo ao Conselho Diretivo da Ordem;
- b) Propor ao Conselho Diretivo a constituição do júri, o calendário das provas, o local de realização das mesmas, o Edital para abertura de candidaturas e os critérios específicos a aplicar nas disposições excecionais;
- c) Colaborar com o Júri na elaboração do programa das provas e respetiva matriz, e publicitá-la;
- d) Apreciar as candidaturas, pronunciar-se sobre a sua aceitação ou rejeição de acordo com o TEA, e comunicar o seu parecer ao Conselho Diretivo, no prazo máximo de vinte dias úteis;
- e) Apreciar e pronunciar-se sobre os recursos interpostos, aquando da rejeição das candidaturas bem como da não titulação, no prazo máximo de trinta dias úteis, comunicando imediatamente ao Conselho Diretivo da Ordem a sua posição. Em casos excecionais, designadamente quando se verificar um elevado número de candidaturas, este prazo poderá ser alargado;
- f) Proceder à inscrição do Biólogo Especialista aprovado nas provas no Colégio de Especialidade.

Artigo 15.º

Compete ao Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo da Ordem em articulação com a Direção do Colégio de Ambiente:

- a) Aprovar as datas de candidatura e de realização das provas;
- b) Publicar o aviso de abertura das mesmas;
- c) Fixar o valor das despesas inerentes aos processos de candidatura, de titulação e de revalidação;
- d) Aprovar a constituição do júri;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos;
- f) Assegurar o apoio logístico necessário à realização das provas e ao processo de avaliação das mesmas;
- g) Emitir as cédulas atualizadas dos candidatos aprovados.

Artigo 16.º

Compete ao Júri

Compete ao júri:

- a) Estabelecer os temas a avaliar;
- b) Elaborar a matriz da prova, em estreita articulação com a direção do Colégio;
- c) Elaborar as grelhas classificativas (curricular e científica) e enviá-las à Direção do Colégio de Ambiente no prazo fixado;
- d) Arguir as provas e atribuir as classificações de acordo com os critérios estabelecidos e os prazos;

- e) Elaborar as atas de cada uma das provas, onde devem constar as classificações atribuídas e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÃO EXCECIONAL e FINAIS**

Artigo 17.º

Atribuição excecional de título de especialidade

O Conselho Diretivo da Ordem poderá atribuir, excecionalmente, o TEA nas seguintes condições:

- a) A título excecional, a Biólogos que detenham, pelo menos, dez anos de experiência profissional em Ambiente, possuindo competências consideradas equiparadas e/ou equivalentes aos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento, mediante aferição curricular realizada nos termos deste regulamento;
- b) Por mérito, após parecer fundamentado do Colégio de Ambiente, a candidatos que demonstrem manifesta e notória competência específica na área da especialidade.

Artigo 18º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Colégio de Ambiente, consultados os órgãos próprios estatutariamente competentes.
2. Os membros da Ordem dos Biólogos que à data da entrada em vigor deste regulamento sejam detentores de TEA ficam automaticamente inscritos no Colégio.
3. O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Ordem, em xx de xx de 2024, nos termos e ao abrigo do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos, com parecer vinculativo do Conselho de Supervisão nos termos da alínea i) do artigo 46º-E, e produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável, nos termos do número 5 do artigo 45º do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro.
4. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Xxxxxxx

O Presidente da Mesa da AG

A Bastonária